



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI N.º 082 /2.001

Em, 03 de Dezembro de 2.001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2.002.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que, Câmara de Vereadores do Município de CACIMBAS, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de CACIMBAS, Estado da Paraíba, para o Exercício de 2.002, discriminado nos anexos integrantes a esta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.295.400,00 (Quatro Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria No. 328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em	R\$ 3.394.735,00
II – Orçamento da Seguridade Social, em	R\$ 1.178.000,00
III – Conta Retificadora (FUNDEF) – Dedução de 15%	R\$ -277.335,00
TOTAL	R\$ 4.295.400,00

1.0 RECEITAS CORRENTES	R\$	3.667.735,00
1.1 Receita Tributaria	R\$	49.985,00
1.2 Receita de Contribuição	R\$	1.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	27.600,00
1.4 Receita Industrial	R\$	1.000,00
1.5 Receita de Serviços	R\$	12.300,00
1.6 Transferencias Correntes	R\$	3.561.650,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	14.500,00

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

2.0 RECEITAS DE CAPITAL	R\$	905.000,00
2.1 Alienação de Bens	R\$	5.000,00
2.2 Transferência de Capital	R\$	900.000,00
2.3 Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
3.0 Conta Retificadora da Receita (dedução FUNDEF)	R\$	-277.335,00
TOTAL	R\$	4.295.400,00

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferência e Despesa de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS

1.0 PODER LEGISLATIVO		
0101 Câmara Municipal	R\$	115.000,00
2.0 PODER EXECUTIVO		
0201 Gabinete do Prefeito	R\$	172.000,00
0301 Assessoria Jurídica	R\$	31.500,00
0401 Secretaria de Comunicação	R\$	36.500,00
0501 Secretaria de Plan. E Cont. da desp. Publica	R\$	32.600,00
0601 Secretaria de Administração	R\$	48.000,00
0701 Secretaria de Finanças	R\$	197.000,00
0801 Secretaria de Educação e Cultura	R\$	1.299.000,00
0901 Secretaria de Saúde	R\$	1.243.000,00
1001 Secretaria de Trabalho e Ação Social	R\$	183.000,00
1101 Secretaria de transporte	R\$	112.5000,00
1200 Secretária de Indústria e Comercio	R\$	14.800,00
1300 Secretária de Agricultura	R\$	206.500,00
1400 Secretária de Obras e Urbanismo	R\$	544.000,00
1500 Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	4.295.400,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentarias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Nilton Albi



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

- I) Abrir crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentarias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de N.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964.
- II) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2.002, a partir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Em 03 de DEZEMBRO de 2.001.

Vilton de Almeida
NILSON DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -